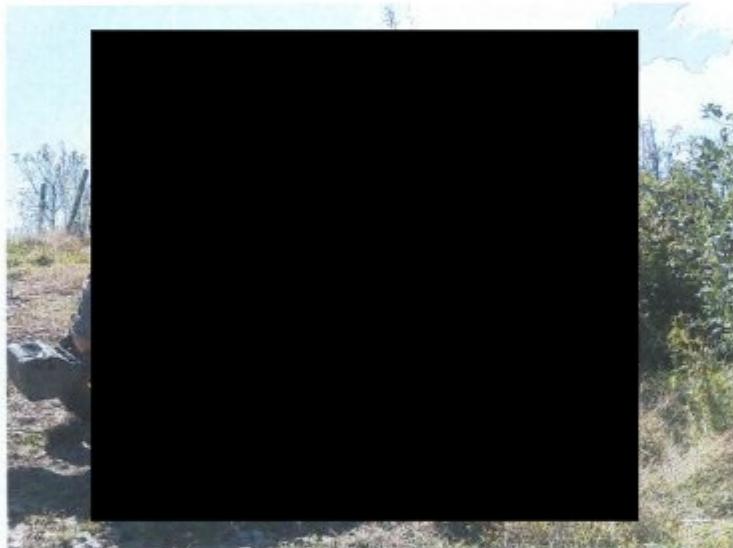




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO DE FISCALIZAÇÃO RURAL EM SANTA CATARINA

CAPA

## ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO SÃO LUIS FRUTICULTURA



### PERÍODO DA AÇÃO: 12 a 17 de abril de 2010

- 12 – deslocamento da equipe fiscal de Florianópolis para São Joaquim;
- 13 – 1ª visita, com interdição dos primeiros alojamentos e conferência de documentos;
- 14 – 2ª visita, com constatação do descumprimento do termo de interdição e solicitação de apoio do MPT;
- 15 – 3ª visita, com MPT e PF, e entrevistas e levantamento de dados;
- 16 – finalização das rescisões e início dos pagamentos às 18 horas, com finalização em 17 de abril às 04 horas da manhã.

**LOCAL:** São Joaquim

**LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA:** PG S 28°27'33,9" e WO 50°05'13,2"

**ATIVIDADE:** maçã

*F*

# MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

## ÍNDICE

CAPA .....	1
EQUIPE .....	4
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: .....	6
D. DA DENÚNCIA .....	7
E. LOCALIZAÇÃO DA FAZENDA .....	8
F. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA .....	8
G. RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS .....	8
H. DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA .....	11
I.1. De manter o empregado em condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho. ....	11
I.2. Da falta de registro dos empregados. ....	13
I.3. Da admissão sem Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS). ....	14
I.4. Da falta de registro da jornada de trabalho e da falta de concessão do descanso semanal e da concessão de intervalo intrajornada menor que o mínimo de 01 hora. ....	14
I.5. Da retenção de carteiras de trabalho por mais de 48 (quarenta e oito) horas. ....	14
I.6. Do não pagamento de salários. ....	15
I.7. Da manutenção de documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho. ....	15
I.8. Da não prestação de informações ao AFT dos esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais. ....	15
I.9. Do sistema de armazém ou cantina. ....	15
I.10. Do não pagamento ao empregado dispensado sem justo motivo dos salários correspondentes ao prazo do aviso prévio. ....	16
J) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR .....	17
J.1. Das áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene. ....	17
J.2. Dos banheiros sem privacidade ao usuário. ....	18
J.3. Do fornecimento de água em condições que não sejam higiênicas ou permissão de utilização de copos coletivos para o consumo de água potável. ....	19
J.4. DO USO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM TRANSMISSÕES DE FORÇA DESPROTEGIDAS: ....	19
J.5. Da disponibilização de camas no alojamento em desacordo com o disposto na NR 31 .....	20
J.6. Do não fornecimento de roupas de proteção individual aos trabalhadores expostos a agrotóxicos. ....	21
J.7. Da falta de equipamentos de proteção individual (EPI). ....	21
J.8. Da não disponibilização de local adequado para a guarda da roupa de uso pessoal quando da aplicação de agrotóxicos. ....	22
J.9. Da não realização de exames médicos admissionais. ....	22
J.10. Do armazenamento de agrotóxicos a céu aberto. ....	23
J.11. Da não manutenção da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural, por estabelecimento. ....	23

**MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO**

J.12. Da não disponibilização de instalações sanitárias separadas por sexo.....	23
J.13. Da não manutenção de SESTR .....	24
J.14. Da não abrangência dos riscos químicos, físicos, mecânicos e biológicos nas ações de melhoria das condições e meio ambiente de trabalho.....	24
J.15. Da não disponibilização de lavanderia aos trabalhadores.....	24
K) DA PRIVAÇÃO DA LIBERDADE DE IR E VIR.....	25
L) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE FISCAL .....	25
M) CONCLUSÃO .....	35
N) FOTOGRAFIAS.....	41

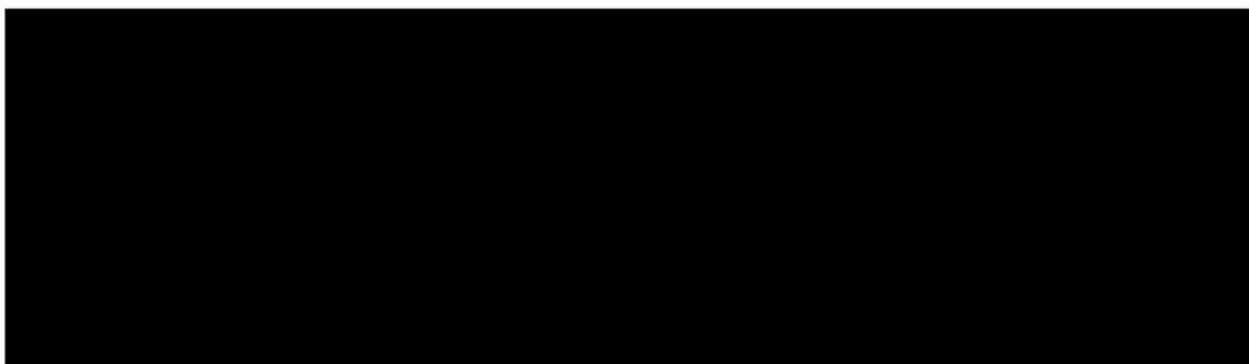
**ANEXOS**

1. Resultados fiscalizações anteriores	Fls 42 a 64
2. Denúncia recebida por fax da Agência Regional Alegrete	Fls 65 e 66
3. Ata de Audiência Inquérito Civil 1366.2009.12.000/4	Fls 67
4. Termo de Interdição no 024201 – 002 - 2010	Fls 68 a 71
5. Notificação para apresentação imediata de documentos	Fls 72
6. Consulta CNPJ e sócios da empresa	Fls 73 a 75
7. Relatório prévio de fiscalização para o MPT	Fls 76 a 82
8. Entrevistas realizadas com os trabalhadores	Fls 83 a 114
9. Relação das Verbas Rescisórias	Fls 115 a 118
10. Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho	Fls 119 a 271
11. Relação de Guias de Seguro Desemprego Emitidas	Fls 272 a 275
12. Relação de Carteiras de Trabalho Emitidas	Fls 276
13. Extratos depósitos FGTS sobre rescisões	Fls 277 a 284
14. Autos de Infração Lavrados	Fls 285 a 397
15. Notificação para Regularização Itens NR 31 016/2010e FGTS	Fls 398 a 514
16. Termo de Inspeção do MPT	Fls 515 a 530
17. Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta	Fls 531 a 539
18. CDs imagens	Fls 540

MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO

**EQUIPE**

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



POLÍCIA FEDERAL



\*\*\*\*\*

MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO

**A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR**

- 1) Período da ação: 12 a 17 de abril de 2010.
- 2) Empregador: São Luis Fruticultura Ltda
- 3) CNPJ: 78.611.092/0001-33
- 4) CNAE: 0133-4/07
- 5) LOCALIZAÇÃO:

Fazenda São Luis - Do centro de São Joaquim, entrar na Rua Getúlio Vargas, em frente ao BESC, e seguir reto em direção às localidades de Boava e Estrada Geral de São Francisco Xavier, Interior de São Joaquim/SC (saindo de São Joaquim na direção do bairro Boava, seguir para o bairro São Francisco Xavier, passar pelos fundos da CIDASC e seguir, passar em frente ao postinho da CIDASC e seguir à esquerda, no cemitério entrar à direita até o final da estrada, entrar no portal de pedra). Seguir a estrada, quando chegar na "casa grande" entrar à esquerda e seguir até os alojamentos.

- 6) POSIÇÃO GEOGRÁFICA DA SEDE DA FAZENDA: S 28°27'33,9" e WO 50°05'13,2".
- 7) ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]
- 8) [REDACTED]
- 9) [REDACTED]

**B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

	total	homem	Mulher	menor 16-18
<b>Empregados alcançados:</b>	166	163	2	1
<b>Empregados registrados sob ação fiscal:</b>	117	115	1	1
<b>Empregados resgatados:</b>	154	153	1	1

<b>Valor Bruto da rescisão</b>	R\$ 202.117,64
<b>Valor líquido recebido:</b>	R\$ 186.635,68
<b>Número de Autos de Infração lavrados:</b>	25
<b>Guias do Seguro Desemprego emitidas:</b>	154
<b>Número de CTPSs emitidas</b>	9
<b>Termo de interdição do alojamento:</b>	1
<b>Termos de apreensão e guarda:</b>	0
<b>Número de CATs emitidas:</b>	0

MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO

**C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:**

	No. do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	020655240	001396-0	Art. 444 CLT	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.
2	016242769	000010-8	Art. 41 "caput" CLT	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
3	016242785	000010-8	Art. 41 "caput" CLT	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
4	016242793	000009-4	Art. 53 CLT	Reter, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, CTPS recebida para anotação
5	016391900	001406-0	Art. 630 par. 4º CLT	Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho
6	016242751	001405-2	Art. 630 par. 3º CLT	Deixar de prestar ao AFT os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais.
7	016242742	001405-2	Art. 630 par. 3º CLT	Deixar de prestar ao AFT os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais.
8	020655215	131023-2	Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.5.1.3.1 "a" da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades
9	0162422777	001398-6	Art. 459 Par 1º CLT	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.
10	016391896	000044-2	Art. 71 "caput" CLT	Deixar de conceder intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, em qualquer trabalho contínuo cuja duração excede de 6 (seis) horas.
11	020655231	001400-1	Art. 487 par. 1º CLT	Deixar de pagar ao empregado dispensado sem justo motivo os salários correspondentes ao prazo do aviso prévio.
12	020655207	131357-6	Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.23.3.2 alínea "b" da NR 31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias separadas por sexo
13	020655126	131388-6	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável
14	020655177	131464-5	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
15	020655193	131417-3	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.7.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de manter em funcionamento, por estabelecimento, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural.
16	020655185	131057-7	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.6.5.1da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de manter Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Rural, durante o período de vigência da contratação de trabalhadores por prazo determinado
17	020655189	131440-8	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.16 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins a céu aberto.
18	020655223	13109-4	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de abranger, nas ações de melhoria das condições e meio ambiente de trabalho, os riscos químicos, físicos, mecânicos e biológicos.
19	020655150	131150-6	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9 alínea "d" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar um local adequado para a guarda da roupa de uso pessoal, quando da aplicação de agrotóxicos.
20	020655142	131148-4	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9 alínea "b" da NR-31,	Fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamento de proteção individual e/ou vestimenta

MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO

			com redação da Portaria nº 86/2005.	de trabalho que não esteja (m) em perfeitas condições de uso e/ou devidamente higienizados ou deixar de responsabilizar-se pela descontaminação dos equipamentos de proteção individual e/ou das vestimentas de trabalho dos trabalhadores expostos a agrotóxicos ao final de cada jornada de trabalho ou deixar de substituir os equipamentos de proteção individual e/ou as vestimentas de trabalho dos trabalhadores expostos a agrotóxicos, quando necessário.
21	020655134	131213-8	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Utilizar máquina, equipamento ou implemento com transmissões de força desprotegidas.
22	020655118	131373-8	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1 alínea "a" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR 31.
23	020655100	131356-8	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2 alínea "a" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter banheiro que não ofereça privacidade aos usuários.
24	020655096	131346-0	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2 alínea "a" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.
25	020655088	131469-5	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1 alínea "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.

#### D. DA DENÚNCIA

A empresa já havia sido fiscalizada por várias oportunidades (anexos folhas 42 a 64), e, em todas as fiscalizações foram identificadas irregularidades no cumprimento da legislação do trabalho. Em novembro de 2004 foi autuada por manter 25 empregados sem registro (regularizados) e orientada quanto a itens de saúde e segurança do trabalho. Em abril de 2005 registrou 54 empregados em ação fiscal, foi autuada por não manter documentos nos locais de trabalho e não pagar o salário no prazo legal e não pagar aviso prévio. Em abril e maio de 2005 foi também autuada pela falta de registro de 05 empregados (cujos registros não foram regularizados), por não realizar exames médicos admissionais e por problemas quanto ao PPRA, e orientada em itens de segurança e saúde. Em novembro de 2007 registrou 181 empregados sob ação fiscal e foi orientada quanto a itens da NR 31. Em abril de 2009 foi autuada por manter 37 empregados sem registro (regularizados 33 registros), e por não conceder férias e não pagar férias em dobro quando concedidas após o prazo legal e foi orientada nos itens da NR 31 e, diante da constatação de aliciamento de trabalhadores sem o cumprimento da Instrução Normativa 76 do Ministério do Trabalho quanto à exigência da Certidão Declaratória de Trabalhadores Transportados, a empresa foi orientada neste atributo. Também foi constatado, na fiscalização de 2009, que a empresa fracionava contratos de safra. Ou seja, na mesma safra, e pelo motivo da colheita da maçã, a empresa realizava, com o mesmo empregado, mais de um contrato a prazo determinado com a justificativa de contrato de safra. Quando questionados sobre isto, os encarregados da empresa disseram que os empregados ficavam desejosos de visitar a família, e como a empresa não queria arcar com o gasto de pagar para que o empregado fosse visitar sua família, decidiu-se realizar mais de um contrato. Já na sequência, 5 dias após a fiscalização ter

# MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

procedido às orientações da IN 76, na sede da empresa, e em maio de 2009 a empresa foi fiscalizada em Antonio Prado /RS em razão do ônibus que fazia o transporte de empregados aliciados ter se envolvido em acidente rodoviário. Os trabalhadores estavam SEM REGISTRO EM CTPS E NÃO HAVIA O PREENCHIMENTO DA CERTIDÃO DECLARATÓRIA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, EM RESPEITO À IN 76, configurando o crime de aliciamento de mão-de-obra. Houve uma vítima fatal. Registrados 43 empregados em ação fiscal . Em junho 2009, fiscalizada em Bom Jesus /RS, autuada por falta de registro, falta de depósito do FGTS, falta do descanso semanal, Atestados Médicos sem conteúdo mínimo da NR 31, falta de pagamento dos reflexos das horas-extras no repouso semanal remunerado. Em agosto 2009 a empresa recebeu denúncia de não pagamento do FGTS dos empregados arregimentados no Alegrete /RS. Houve acordo em audiência de Inquérito Civil 1366.2009.12.000/4 com acordo de pagamento do FGTS (ANEXO FLS 65 a 67). Em março de 2010, em fiscalização no Rio Grande do Sul, sobre arregimentação de trabalhadores na fronteira oeste, a empresa recebeu notificação para apresentação de documentos entregue ao aliciador sr. [REDACTED] A fiscalização, em Santa Catarina, retornou à sede da empresa na fiscalização de 2010 para verificação destas situações e das condições de segurança e saúde do trabalhador.

## E. LOCALIZAÇÃO DA FAZENDA

Do centro de São Joaquim, entrar na Rua Getúlio Vargas, em frente ao BESC, e seguir reto em direção às localidades de Boava e Estrada Geral de São Francisco Xavier, Interior de São Joaquim/SC (saindo de São Joaquim na direção do bairro Boava, seguir para o bairro São Francisco Xavier, passar pelos fundos da CIDASC e seguir, passar em frente ao postinho da CIDASC e seguir à esquerda, no cemitério entrar à direita até o final da estrada, entrar no portal de pedra). Seguir a estrada, quando chegar na "casa grande" entrar à esquerda e seguir até os alojamentos. PG s 28°27'33,9" e WO 50°05'13,2".

## F. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA

A atividade da empresa é toda baseada na cultura da maçã.

## G. RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS

Foram encontrados e entrevistados 166 trabalhadores, dentre os quase 400 trabalhadores laborando na colheita da maçã de 2010. Destes, cerca de 170 trabalhadores estavam alojados na sede da empresa. Dos trabalhadores entrevistados e a partir de documentos encontrados na contabilidade da empresa, comprovou-se a falta de registro no prazo legal de 117. Destes, 09 trabalhadores sequer possuíam tal documento, obrigando o Grupo de Fiscalização a emitir-lo, e grande parte do restante não havia recebido a CTPS entregue quando da saída do trabalhador na origem. Os trabalhadores estavam alojados em um grande barracão de alvenaria, dividido em 3 grandes quartos, e ainda distribuídos em mais 05 casas de alvenaria, todos os ambientes com as mesmas características: camas com pregos expostos, sem o distanciamento mínimo entre camas, sem roupas de cama, com colchões cujas espumas estavam totalmente desgastadas, criando grandes buracos nos colchões, sem armários suficientes para a guarda dos pertences dos empregados e com muita sujeira. Os empregados declararam que não havia sequer vassoura no local para que os próprios empregados

MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO

pudessem varrer o chão, e efetivamente, nos 3 dias de visita ao local, a fiscalização não encontrou material de limpeza condizente com a estrutura do local. Na visita de 14 de abril de 2010, quando solicitou que se apresentasse o material de limpeza utilizado para limpeza dos alojamentos, tudo o que havia no local era um pequeno vidro de água sanitária e um pequeno pacote de sabão em pó. Posteriormente, quando do pagamento das verbas rescisórias, no fim da ação fiscal, verificou-se os empregados que, no momento da ação fiscal estavam "limpando" o alojamento principal, declararam que eram encarregados da ordem no local, e, por tal motivo, não poderiam retornar no mesmo ônibus que os outros empregados, porque temiam por represálias e vinganças. Ou seja, durante a visita da fiscalização, os "vigias" foram travestidos de "ajudantes de limpeza", mas, em verdade, conforme declaração dos trabalhadores, os alojamentos não recebiam higienização, e não havia material de limpeza no local, condizente com as necessidades. Os banheiros não possuíam portas para impedir o devassamento e resguardar a intimidade, e eram integrados aos quartos, fazendo com que a água do banho escorre-se por debaixo das camas e aumentasse a umidade nos alojamentos. Não havia lavanderia no local, para os cerca de 170 empregados alojados, havia apenas 2 tanques de roupas. Nas "casas-alojamento" sequer havia tanques para a lavação das roupas. Nas áreas que circundavam as casas havia muita sujeira, água empoçada, inclusive água proveniente dos canos de esgoto que vazavam, criando um cheiro desagradável no ambiente. Nas frentes de trabalho foram encontrados trabalhadores bebendo água em garrafas "pet" e de forma coletiva. Os banheiros das frentes de trabalho não eram separados por sexo, não possuíam papel higiênico, nem papel de enxugo, ou mesmo água e sabão. Os produtos químicos – agrotóxicos e outros – estavam espalhados ao ar livre. Não havia roupas de proteção do agrotóxico. Não havia local para a troca da roupa limpa pela do agrotóxico. Não havia local para banho após a aplicação do agrotóxico. Não havia local para a lavação de roupa e vestimenta para aplicação de agrotóxico. Havia serras e outros aparelhos similares sem proteção. Muitas carteiras de trabalho estavam retidas, e somente apareceram após a presença da Polícia Federal no local. A empresa não mantinha as fichas de registro no local de trabalho, dificultando a análise da regularidade dos registros. Os representantes da empresa omitiram informações necessárias ao desempenho das funções, como exemplo, disseram que as casas da parte baixa à direita não eram alojamentos (e se recusaram a abrir a porta das casas porque alegaram que eram moradias familiares do pessoal que vivia na fazenda o ano todo), o que foi desmentido quando a Polícia Federal chegou no local e os empregados, mais confiantes, esclareceram a situação e abriram as casas, ou ainda, prestaram informações que não correspondiam à realidade, por mais de uma vez, como exemplos, informaram que a relação de empregados encontrada na mesa do escritório da fazenda (em folha de papel) não representava empregados em serviço, mas apenas candidatos ao trabalho, o que foi desmentido na visita à frente de trabalho e ainda, os encarregados informaram que não havia alojamento para mulheres porque não havia mulheres trabalhando no local, mas esta declaração foi desmentida na visita fiscal, nas frentes de trabalho, quando foram entrevistadas duas mulheres que colhiam maçãs e que declararam que estavam alojadas no local, o que posteriormente foi confirmado quando encontramos (com a ajuda da Polícia Federal), o alojamento onde estava a empregada com o marido e outros homens. Os empregados sem registro não tinham sido submetidos à realização de exames médicos admissionais. Apesar do cartão-ponto não espelhar a realidade, visto que não continha a anotação de sábados e domingos e feriados trabalhados, fato declarado por unanimidade entre os empregados, e que, segundo os empregados, os cartões eram

# MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

"batidos" não pelos próprios empregados, mas pelos encarregados, mas ainda assim foi possível identificar que não eram concedidos intervalos de alimentação mínimos de 01 hora. A empresa fraudava o contrato de trabalho de safra, dividindo um mesmo contrato em 2 até 3 outros contratos (observe-se que após a orientação da fiscalização anterior, nesta safra, adotou-se alternar os contratos em nome da empresa e em nome da CEI do procurador, acredita-se que para confundir a fiscalização e não gerar a configuração de um único contrato), e desta forma os contratos devem ser considerados um único contrato, a prazo indeterminado, e sujeitando a empresa ao pagamento dos salários correspondentes ao prazo do aviso prévio. Nas frentes de trabalho não havia instalações sanitárias separadas por sexo, e nas poucas existentes não havia papel higiênico, água para lavar as mãos, papel de enxugo e lixo. Nas frentes de trabalho foram encontrados trabalhadores tomando água em garrafa "pet", coletivamente, ou seja, mais de um empregado bebiam água da mesma garrafa e pelo bico. Também foram encontrados trabalhadores sem o recebimento de equipamentos de proteção, no caso, botas de proteção contra umidade. A empresa, apesar do grande número de empregados, e dos riscos decorrentes de atividade rural, com uso constante de agrotóxicos, não mantinha a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural e o Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Rural. Foram encontrados agrotóxicos armazenados a céu aberto. No Estudo de Gerenciamento de Riscos que a empresa possuía, feito há alguns poucos anos, não estavam abrangidas ações de melhoria das condições e meio ambiente de trabalho, os riscos químicos, físicos, mecânicos e biológicos, a exemplo não enfrentou a questão dos agrotóxicos utilizados e os ambientes de borracharia e serraria, entre outros. Apesar do uso constante de agrotóxicos que a cultura da maçã exige, não foram localizadas roupas de proteção contra agrotóxicos que estivessem em uso, e mesmo as fichas de entrega de EPI's não comprovavam a entrega de roupa e vestimenta de proteção contra agrotóxicos. Também não havia local adequado para a guarda da roupa de uso pessoal quando da aplicação de agrotóxicos, ou local para troca de roupa com banheiro para banho, ou local para higienização dos equipamentos usados com o agrotóxico. Na serraria da fazenda havia diversas máquinas de corte, plaina e outras para a construção de camas e outros produtos, todas as máquinas estavam sem proteção das transmissões de força, polias e das serras de corte. A empresa também apresenta débito do FGTS que está sendo apurado. Por fim, todos os empregados declararam que foram arregimentados pelo sr. [REDACTED] e que, no momento da arregimentação este prometeu como pagamento o salário mínimo e mais R\$ 15,00 por "bin" colhido. E que, quando chegaram na fazenda, começaram a ouvir que a empresa só pagaria o salário, e, havia casos de trabalhadores que já haviam trabalhado em janeiro e fevereiro e recebido somente o salário, e que retornaram em março com a promessa que receberiam os "bins" que não receberam, e que, até aquele momento, 13 de abril, nenhum trabalhador havia recebido os salários de fevereiro e/ou de março de 2010, ou mesmo adiantamentos. Vários empregados declararam que estavam desejosos de ir embora, mas que a empresa não pagava seus salários e não oferecia veículo para levá-los de volta a origem, e, como a fazenda fica há uns 40 km de estrada de chão até o centro de São Joaquim, e a passagem de retorno para a origem custaria na média de R\$ 150,00 a R\$ 170,00 reais por pessoa, que ficava impossível que os mesmos retornassem até que a empresa desejasse fazê-lo de boa vontade. O não pagamento dos salários foi confirmado tanto pela ausência dos recibos de salário quitados, ou mesmo ausência de qualquer comprovante de desconto de cheques, quanto pelo fato de que todos os salários foram pagos no momento da quitação das verbas rescisórias, para os

# MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

empregados resgatados. A empresa fracionava o mesmo contrato de safra, em mais de um contrato a prazo determinado, e, quando orientada da irregularidade desta prática, passou a adotar, nesta safra, o fracionamento do contrato adotando hora o registro no CNPJ da empresa ora no CEI do procurador sr. [REDACTED]

## H. DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA

### *I.1. De manter o empregado em condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.*

A reunião das situações abaixo relacionadas, após formalização em auto de infração que justifica o descumprimento da legislação aplicável em matéria de proteção ao trabalhador e ao universo do trabalho, em seu todo, demonstram claramente que os empregados contratados pela empresa São Luis Fruticultura Ltda foram mantidos em condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho, e, especificamente, demonstram que há indícios da prática do cometimento dos delitos contra a organização do trabalho:

#### *Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional*

*Art. 207 - Aliciar trabalhadores, com o fim de levá-los de uma para outra localidade do território nacional:*

*Pena - detenção de um a três anos, e multa.*

*§ 1º Incorre na mesma pena quem recrutar trabalhadores fora da localidade de execução do trabalho, dentro do território nacional, mediante fraude ou cobrança de qualquer quantia do trabalhador, ou, ainda, não assegurar condições do seu retorno ao local de origem.*

*§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço se a vítima é menor de dezoito anos, idosa, gestante, indígena ou portadora de deficiência física ou mental."*

#### *Redução de trabalhador à condição análoga a de escravo:*

*"Art. 149. Reduzir alguém à condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:*

*Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.*

*§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:*

*I - cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;*

*II - mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.*

*§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:*

*I - contra criança ou adolescente;*

*II - por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem*

Há indícios da prática do cometimento do delito de aliciamento de trabalhadores, pois que tanto na safra 2010 quanto na anterior 2009, a fiscalização encontrou diversos trabalhadores contratados por representante da empresa, em outras localidades, e sempre sem a informação da Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhadores. Na safra de 2009 inclusive foi noticiado o acidente rodoviário com o ônibus que trazia 43 trabalhadores do Rio Grande do Sul, com uma vítima fatal, e quando constatou-se que estes empregados sequer estavam registrados no momento do acidente, e quando as regularizações dos registros foram feitas sob a ação fiscal.

MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO

Quanto à redução do trabalhador à condição análoga de escravo, primeiramente cumpre informar que os trabalhadores foram uníssonos em informar que trabalharam sem folgas, prestando serviços em sábados, domingos e feriados. E, ainda que o cartão-ponto não espelha a realidade, não há dúvidas da prática, já que confirmada por mais de 150 trabalhadores, entrevistados um a um pela equipe fiscal. Desta forma a jornada semanal era exaustiva, e o empregado não tinha um período para descanso semanal para reposição de suas forças.

No local, e nas entrevistas, grande parte dos trabalhadores declarou que fizeram um contrato sem data de término, porque tiveram o compromisso que a empresa os levaria de volta e em retorno à origem, para que pudessem visitar suas famílias, mas que, naquele momento, a empresa se recusava a levá-los, e estes não podiam deixar o local porque não tinham recebido os salários do contrato e sequer tinham como pagar a passagem para o retorno. Além disto, pesa o fato de que a fazenda dista cerca de 40 km de estrada de chão até o centro de São Joaquim, e os empregados não tinham como se deslocar a pé até a cidade para, ao menos comprar uma passagem de próprio bolso e retornar à origem, e a empresa se recusava a levá-los. Neste caso o empregado não tinha contraído dívida, mas simplesmente não recebeu seus salários. Os empregados [REDACTED]

[REDACTED] declararam que estavam na fazenda há 90 dias, desde 31 de janeiro de 2010, que haviam trabalhado na Fazenda da Costa Brava (do mesmo grupo econômico), e sob outro contrato e na sequencia vieram para a sede da São Luis Fruticultura, há cerca de 45 dias, e com a promessa que receberiam os "bins" de produção que não haviam recebido até aquele momento, mas que, agora a empresa se recusava a levá-los de volta às suas residências .A foto que se segue foi tirada da parede de um dos alojamentos e contém os dizeres: **"estive detido aqui por 33 dias"** e talvez espelhe o sentimento dos trabalhadores:



# MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Por fim, a empresa descumpriu o teor do termo de interdição que proibia a entrada de trabalhadores, com fins ao descanso, no alojamento interditado em 13 de abril de 2010, até que fossem feitas as melhorias solicitadas (ANEXO FLS 68 a 71).

## ***I.2. Da falta de registro dos empregados.***

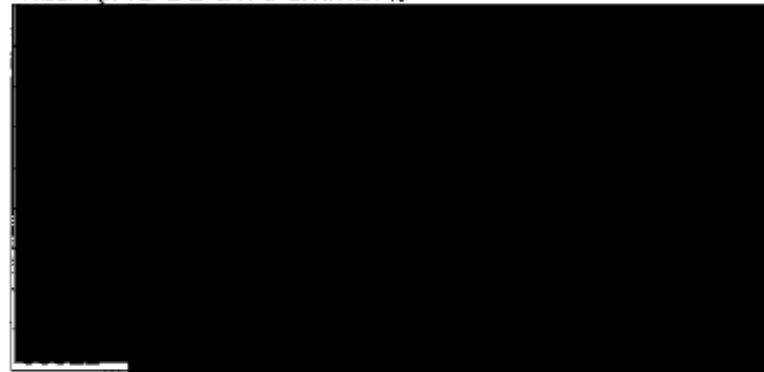
Constatou-se a falta de registro dos empregados, tanto pelas entrevistas nas frentes de trabalho, quanto por documentos, na contabilidade, que demonstravam que a empresa tinha acesso aos documentos da maioria dos trabalhadores, mas não tinha, efetivamente, a intenção de formalizar os contratos de trabalho, tanto que não havia muitas fichas de registro de empregados, e das poucas que havia, e que podem facilmente ter sido impressas do tempo em que a fiscalização deixou a sede da fazenda, até que compareceu na contabilidade, cerca de 03 horas após, nestas não havia assinatura dos empregados.



MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO

**I.3. Da admissão sem Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS).**

RELAÇÃO DE CTPS EMITIDAS



Foram emitidas 09 carteiras de trabalho de trabalhadores que declararam não possuir o documento.

**I.4. Da falta de registro da jornada de trabalho e da falta de concessão do descanso semanal e da concessão de intervalo intrajornada menor que o mínimo de 01 hora.**

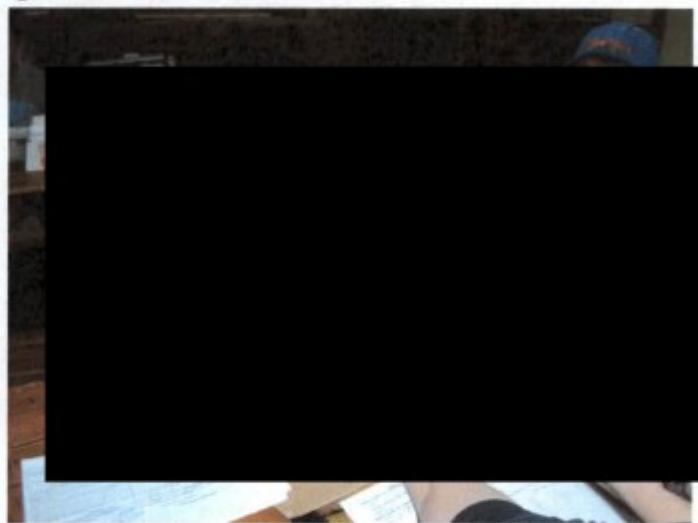
Os trabalhadores foram uníssonos em informar que trabalharam sem folgas, prestando serviços em sábados, domingos e feriados (no caso o feriado da Sexta-feira Santa). Não há dúvidas desta prática, já que confirmada por mais de 150 trabalhadores, entrevistados um a um pela equipe fiscal, que disseram ter trabalhado nos sábados, domingos e Sexta-feira Santa. E, ainda que o cartão-ponto não espelhe a realidade por não constar a anotação dos dias de sábados, domingos e feriados trabalhados, nos dias normais, o cartão apresenta a anotação de descanso intrajornada menor que o permitido em lei.

**I.5. Da retenção de carteiras de trabalho por mais de 48 (quarenta e oito) horas.**

Diversas carteiras de trabalho, dos empregados que foram aliciados em outras cidades, e que estavam prestando serviços, sem a efetivação de seus registros, somente foram entregues após o comparecimento da Polícia Federal e do Procurador do Trabalho, quando a empresa reconheceu a necessidade de formalização dos registros e apresentou as CTPS dos empregados.

MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO

**I.6. Do não pagamento de salários.**



*Todos os salários de fevereiro e março foram pagos junto com os Termos de Rescisão, o que confirma a alegação dos trabalhadores de que não haviam recebido salário até a data da visita da fiscalização.*

**I.7. Da manutenção de documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho.**

A empresa, já autuada por não manter as fichas de registro no local de trabalho, manteve esta prática que confunde a fiscalização quando da verificação da regularidade dos registros.

**I.8. Da não prestação de informações ao AFT dos esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais.**

Durante a fiscalização, e conforme narrado acima, os representantes da empresa omitiram esclarecimentos necessários ao desempenho das atribuições legais, como não mostrar os locais de todos os alojamentos, quando os fiscais solicitaram, e mesmo, prestaram informações que não refletiam a realidade, como quando os fiscais questionaram onde as mulheres estariam alojadas e o representante da empresa, sr.

[REDACTED] informou que não havia mulheres trabalhando, ou, quando os fiscais perguntaram de que se tratava a relação de empregados encontrada em folha de caderno, e o mesmo representante da empresa informou que eram apenas candidatos ao trabalho.

**I.9. Do sistema de armazém ou cantina.**

A empresa permitia que fossem vendidos produtos, com o preço acima de mercado, aos trabalhadores. A prática foi declarada pelos empregados e confirmada, no dia do pagamento das verbas rescisórias, quando o representante da contabilidade pediu que os descontos fossem inseridos nos termos de rescisão, quando a fiscalização não aceitou e disse que, caso os empregados concordassem com suas dívidas, e após o recebimento do pagamento, estes pagariam as mercadorias compradas. Então, no momento do

MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO

pagamento das verbas rescisórias, montou-se uma mesa, ao lado das nossas, com duas pessoas, um moço e uma senhora, que passaram a receber dos empregado pelas mercadorias vendidas. A senhora declarou que efetivamente vendia com preços mais altos que do mercado, porque tinha o gasto de trazer os produtos do mercado.

***I.10. Do não pagamento ao empregado dispensado sem justo motivo dos salários correspondentes ao prazo do aviso prévio.***

A empresa tem por prática fracionar o contrato de safra em mais de um contrato a prazo determinado, pelo mesmo motivo da safra. De acordo com a legislação, a prorrogação do contrato a prazo determinado, dentro do período de 6 meses, transforma o novo contrato em prazo indeterminado. A empresa já fora orientada a rever esta prática, e, para confundir a fiscalização, manteve este procedimento e passou a utilizar o CEI do procurador da empresa, sr. [REDACTED] para alternar estes contratos.



MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO

**J) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA  
DO TRABALHADOR**

***J.1. Das áreas de vivência que não possuam condições  
adequadas de conservação, asseio e higiene.***



# MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



*Nas casas que serviam de alojamento, muita sujeira, água parada, inclusive proveniente do esgoto. Os alojamentos apresentavam características de locais que não eram higienizados, a sujeira que se acumulava por todos os locais, era resultado não de uma sujeira do dia a dia, mas de uma sujeira acumulada, de local que não recebe higienização. Os empregados declararam que sequer havia vassouras para que os próprios pudessem realizar a limpeza.*

*Na segunda visita foi questionado dos produtos de limpeza e tudo o que os encarregados puderam mostrar, em um alojamento de 170 pessoas, foi um litro de água sanitária e uma caixa e sabão em pó.*

## J.2. Dos banheiros sem privacidade ao usuário.



*Nos banheiros dos alojamentos não havia portas nos chuveiros, de forma que não garantia a intimidade do empregado.*

MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO

**J.3. Do fornecimento de água em condições que não sejam higiênicas ou permissão de utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.**



*Nas frentes de trabalho foram encontradas garrafas "pet" de uso coletivo. Na oficina da fazenda foi encontrado um copo de plástico, numa pia suja, e o empregado declarou que utilizava o copo acima para beber água.*

**J.4. DO USO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM TRANSMISSÕES DE FORÇA DESPROTEGIDAS:**



*Na fazenda há um grande galpão com muitas máquinas de corte, que são usadas para fazer camas e outras melhorias do local. Os equipamentos não tinham proteção nas polias e nas serras, e o ambiente não estava contemplado no Estudo de Riscos da NR 31.*

MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO

**J.5. Da disponibilização de camas no alojamento em desacordo com o disposto na NR 31**



As camas estavam dispostas sem a distância mínima entre camas de 01 metro, o distanciamento obedecia em média 50 centímetros de uma cama a outra. Não havia roupas de cama e as condições dos colchões eram deploráveis: colchões com a espuma "podre", que já não cumpriam a função de proteger o corpo do trabalhador dos estrados. Os colchões

# MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

*não eram higienizados e estavam sujos e com muito mal cheiro. Nas camas, fabricadas na própria fazenda, muitos pregos expostos. A questão dos pregos foi levantada nas visitas, e, por infelicidade, a própria coordenadora sofreu machucado em razão de prego exposto e enferrujado, quando foi se levantar da mesa do refeitório, onde fazia os pagamentos das rescisões, teve seu joelho direito perfurado por um destes pregos.*

## **J.6. Do não fornecimento de roupas de proteção individual aos trabalhadores expostos a agrotóxicos**

Apesar de a fiscalização solicitar que fossem apresentadas as roupas em uso, da proteção quando da aplicação de agrotóxicos, nada foi apresentado. No local foram encontradas apenas poucas roupas novas de proteção, mas que, conforme o recibo de entrega de equipamentos de proteção individual não foram entregues. Também as notas fiscais de compra de equipamentos de proteção individual, em número condizente, não foram apresentadas.

## **J.7. Da falta de equipamentos de proteção individual (EPI)**



*Trabalhadores encontrados em atividade de colheita, com chão úmido, com calçados próprios.  
Não foram localizados equipamentos de proteção de agrotóxico em uso.*

MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO

**J.8. Da não disponibilização de local adequado para a guarda da roupa de uso pessoal quando da aplicação de agrotóxicos.**



*Armário que o encarregado informou ser o local para guarda de roupa de uso pessoal: um armário que fica junto à garagem onde ficam estacionadas as "bubinas" de aplicação de agrotóxicos.*

**J.9. Da não realização de exames médicos admissionais.**



*Os empregados sem registro não fizeram exame médico admissional.*

MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO

**J.10. Do armazenamento de agrotóxicos a céu aberto.**



*No local foram encontradas não somente embalagens, mas efetivamente o produto, em sacos e caixas contendo agrotóxicos armazenados e expostos a céu aberto.*

**J.11. Da não manutenção da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural, por estabelecimento.**

Apesar da solicitação da fiscalização, a empresa não comprovou que tem realizado reuniões da CIPA, ou mesmo se realizou eleição de membros, nos termos da lei.

**J.12. Da não disponibilização de instalações sanitárias separadas por sexo.**



*Foram identificadas as empregadas [REDACTED] na visita fiscal na colheita da maçã em 13 de abril de 2010. No local da colheita das maçãs havia apenas um banheiro, sem papel higiênico, sem água para lavar as mãos, sem papel de enxugo, sem lixo e sem higienização.*

MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO

**J.13. Da não manutenção de SESTR**

Apesar da solicitação da fiscalização, não foram apresentados documentos que comprovassem que a empresa mantinha Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho Rural compatível com seu quadro de trabalhadores. Não foi demonstrado que havia acompanhamento de profissionais nas questões de segurança e saúde da fazenda, cujos problemas eram gritantes.

**J.14. Da não abrangência dos riscos químicos, físicos, mecânicos e biológicos nas ações de melhoria das condições e meio ambiente de trabalho**

No estudo de gerenciamento de riscos da NR 31 apresentado pela empresa, não foram enfrentados os ambientes da serraria, da oficina, bem como os elementos químicos utilizados pelos trabalhadores ou os cuidados com a roupa de proteção de aplicação de agrotóxicos.

**J.15. Da não disponibilização de lavanderia aos trabalhadores.**



MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO

**K) DA PRIVAÇÃO DA LIBERDADE DE IR E VIR**



Imagen fotografada da parede de um dos alojamentos: “estive detido aqui por 33 dias”, que espelha o sentimento narrado pelos trabalhadores, que ficavam isolados em uma fazenda distante cerca de 40 quilômetros de estrada de chão de São [REDACTED] sem fornecimento de transporte e sem o pagamento dos salários que permitissem aos empregados dispor livremente de seu direito de “ir e vir”. O fato de que os empregados não eram sequer levados à cidade se comprova por estes aceitarem comprar na “cantina” da empresa a preços bem maiores que os de um mercado local, conforme declararam os empregados e mesmo a senhora responsável pela venda dos produtos, que disse que se não colocasse um valor “sobre” o que ela comprava no mercado, não teria lucro. Ainda que os empregados não estivessem encarcerados, estes ficavam na dependência das decisões dos encarregados, já que não dispunham de dinheiro para retornar a seus lares, viam-se obrigados a aceitar o que lhes era imposto. Os empregados [REDACTED], de Santana do Livramento, declararam que estavam na fazenda há 90 dias, desde 31 de janeiro de 2010, que haviam trabalhado na Fazenda da Costa Brava (do mesmo grupo econômico) e na São Luis nos últimos 45 dias, e que a empresa se recusava a levá-los de volta a suas residências. O empregado [REDACTED] de 18 anos declarou que nunca tinha trabalho fora, e que soube deste emprego, e quando chegou ao local se surpreendeu com a sujeira e desejava muito retornar a casa de sua mãe, mas que a empresa não pagava o salário nem oferecia condução para retorno.

**L) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE FISCAL**

Visita na sede da Fazenda São Luis e na frente de trabalho na manhã de 13 de abril de 2010.



MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO

*Entrevista com os trabalhadores, análise no local da prestação de trabalho e das condições dos alojamento.*



*Interdição de alojamentos na manhã de 13 de abril de 2010.*

Após, comparecimento no escritório da contabilidade no centro de São Joaquim para análise de documentos – local indicado pela empresa (ANEXO FLS 72).

A fiscalização orientou sobre os procedimentos mínimos para liberação da interdição e se colocou à disposição para retornar no mesmo dia para realizar a liberação da interdição. A fiscalização deixou a contabilidade após as 18 horas de tarde e questionou se a empresa não desejava que se retornasse ao alojamento para liberar a interdição, quando o contador, sr. [REDACTED] disse que nada sabia. A fiscalização disse que poderia ir até o local, com polícia, para verificar se os empregados estavam no alojamento interditado. Às 22:30 horas da noite o sr. [REDACTED] gou para o hotel onde a coordenadora estava hospedada e disse que a empresa havia realizado boa parte das correções e solicitava autorização para que os empregados usassem o alojamento, o que não foi concedido. Esta coordenadora informou que a empresa deveria ter solicitado a liberação em tempo hábil para que a fiscalização pudesse conferir as regularizações e somente com termo por escrito poderia haver a liberação da interdição.

*Retorno na manhã de 14 de abril de 2010 quando se confirmou o descumprimento do termo de interdição, com a declaração dos próprios representantes da empresa: o encarregado sr. [REDACTED]  
[REDACTED] de que os empregados permaneceram no alojamento interditado.*

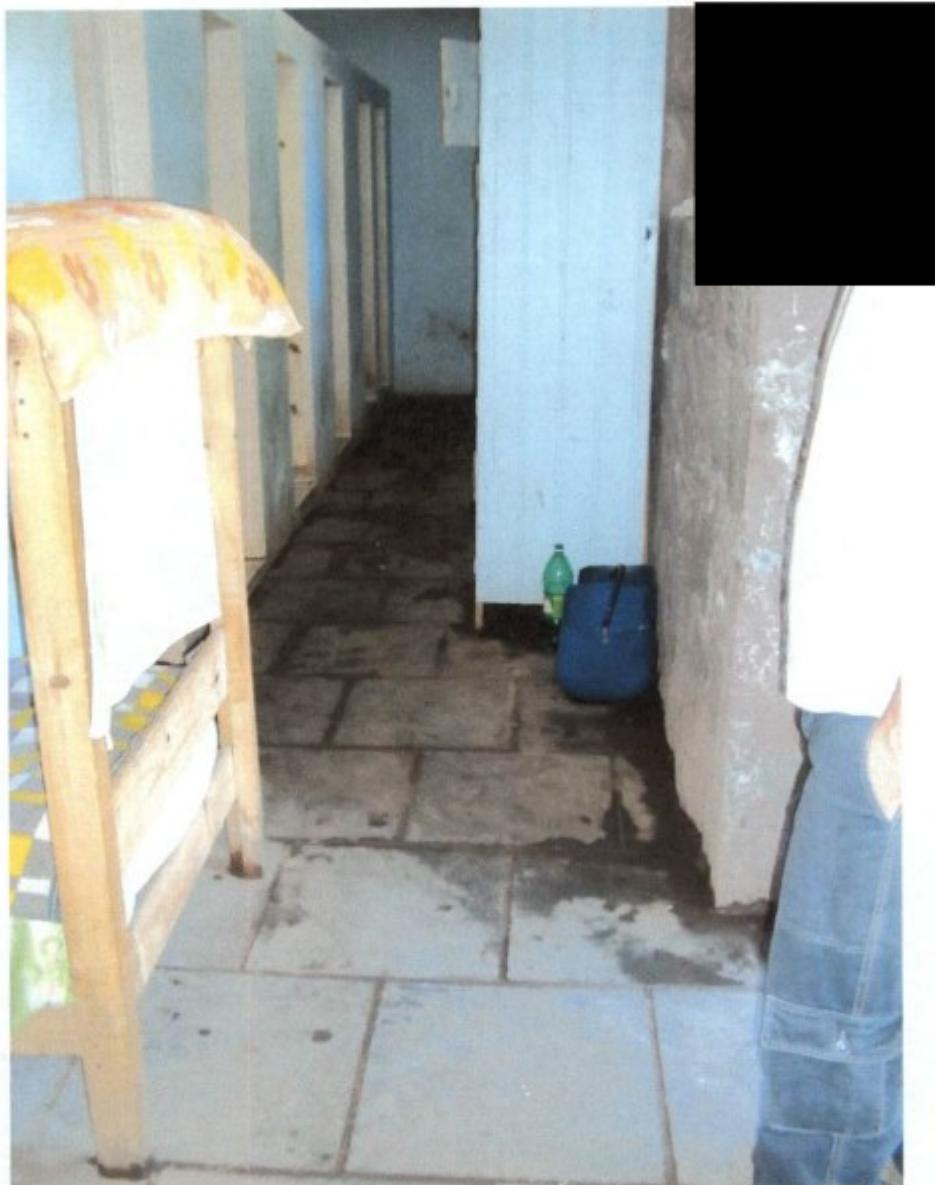
Neste momento, a fiscalização passou a questionar o local onde ficavam alojadas as empregadas mulheres, quando o senhor [REDACTED] informou que não havia mulheres trabalhando na colheita da maçã e portanto não havia mulheres alojadas, declaração que posteriormente foi desmentida pelos fatos, e pelo que a empresa foi autuada.

O senhor [REDACTED] mostrou-se ressentido e exigiu que a fiscalização lhe desse atenção, quando a fiscalização sentou-se com o sr. [REDACTED] e seu filho, na biblioteca que fica ao lado do alojamento e do escritório da sede da fazenda, e quando o mesmo mostrou-se indignado porque a fiscalização, no dia anterior, não conversou com ele, o único dono da empresa. Esta coordenadora argumentou que o sr. [REDACTED] não estava no local, e que ela sequer sabia ser ele o dono da empresa, mas que havia conversado com os encarregos e mesmo com seu filho, ali sentado naquele momento, pelo que o sr. [REDACTED] bradou que ele [REDACTED] era o dono, e só com ele a coordenadora poderia falar ou notificar sobre as questões da fazenda. Posteriormente descobriu-se que o sr. [REDACTED] não é o dono da empresa, tendo criado uma **FALSIDADE IDEOLÓGICA** sobre o verdadeiro dono da empresa. Após a visita da Polícia Federal foi solicitada a procuração de poderes, e somente neste momento foi apresentada a procuração à fiscalização.

Ainda neste momento, o sr. [REDACTED] passou a falar, em tom alto, nervoso e alterado, que a empresa não tinha problemas, quando esta coordenadora tentou argumentar que a ela cabia mostrar e notificar as questões a serem

MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO

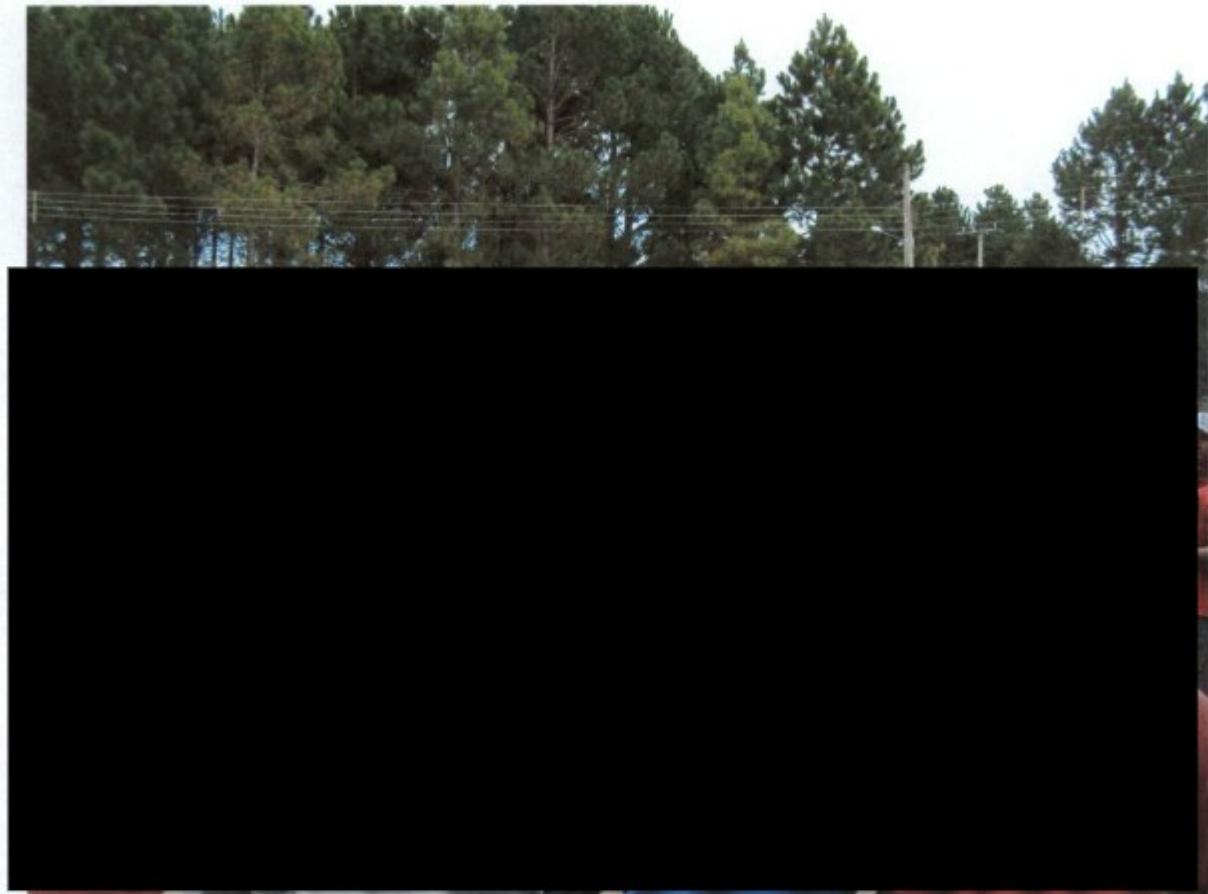
regularizadas, o sr. [REDACTED] mostrou-se muito nervoso, disse ter sido deputado constituinte e levantou-se, dizendo que mostraria que ele estava certo no que dizia, quando esta coordenadora, receando pela segurança de sua equipe, pediu que os colegas fiscais se retirassem da Fazenda com esta coordenadora, o que foi feito.



A segunda visita, em 14 de abril de 2010 confirmou que a empresa não havia tomado as providências mínimas exigidas, como separar os locais de banho dos quartos e realizar uma higienização adequada dos ambientes.

O procurador da empresa, sr. [REDACTED] quis conversar com a fiscalização, mas mostrou-se muito nervoso e mesmo agressivo desde o primeiro contato. A coordenadora pediu que a equipe fiscal se retirasse com ela, pois temia que houvesse qualquer destempero por parte do procurador da empresa. Na seqüência, contatou o Ministério Público do Trabalho, e aguardou a chegada do Procurador do Trabalho, que compareceu no final do dia 14 de abril, em São [REDACTED] Delegado da Polícia Federal. Foi entregue Relatório Prévio ao sr. Procurador (ANEXO FLS 76 a 82).

MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO



*No início da manhã de 15 de abril de 2010, e antes que os empregados saíssem para a colheita, a equipe formada pelos fiscais do trabalho, pelo Procurador do Trabalho e pelo Delegado de Polícia e Escrivão da Polícia Federal compareceu na sede da Fazenda São Luis e passou a entrevistar os trabalhadores no local e a visitar todas as construções desta parte da fazenda (não houve qualquer tentativa de visita da parte da residência da família, que foi totalmente poupada e respeitada). Os empregados, sentindo-se seguros com a equipe, passaram a relatar que haviam recebido a promessa de pagamento de salário mais produção, e que até aquele momento, 15 de abril, não haviam recebido salários e a empresa ao aceitava quitar verbas rescisórias e garantir o retorno dos empregados que desejavam retornar a seus lares.*

*|Conforme foto acima a equipe da fiscalização do trabalho reuniu os trabalhadores, quando os mesmos confirmaram que não haviam recebido os salários de fevereiro e/ou março de 2010, que desejavam retornar às suas casas para levar dinheiro às famílias, e que a empresa se recusava a pagar o prometido: salário mais produção de R\$ 15,00 por "bin" colhido.*

*Os empregados passaram a mostrar os alojamentos, e conduziram a fiscalização no alojamento onde ficava a empregada [REDACTED] com seu esposo e mais diversos homens.*

*Os trabalhadores ainda declararam que foram trazidos em um ônibus, desde Santana do Livramento, que não possuía vidro, e, no lugar, havia um pedaço de papelão, e que por isso fazia muito frio dentro do ônibus.*

MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO



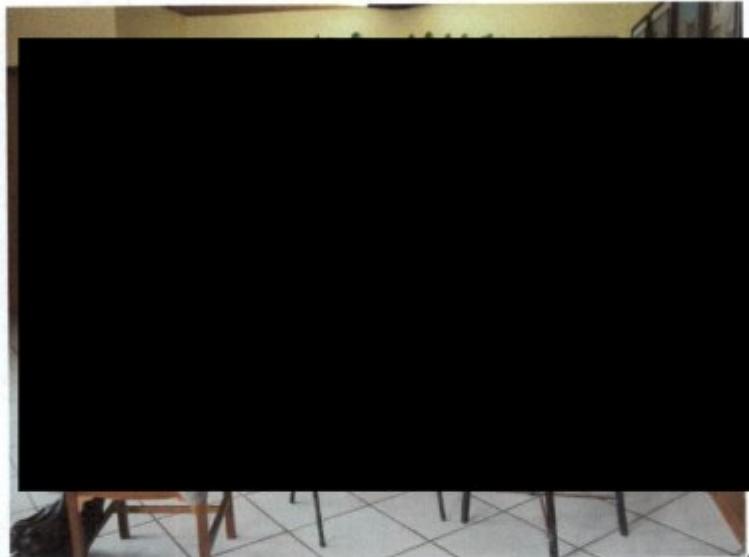
Conforme foto acima, a fiscalização passou a explicar sobre os procedimentos que seriam adotados: tentativa de regularização do pagamento das verbas rescisórias (conforme o prometido de salário mais produção), fornecimento de guia de seguro-desemprego do resgatado e garantia do retorno dos empregados à origem.

Os trabalhadores foram reunidos todos, e esta coordenadora passou a explicar os procedimentos (VIDE GRAVAÇÃO NO CD ANEXO FLS 000) quando explicou que os empregados não poderiam ficar na empresa enquanto esta não regularizasse as condições de alojamento e outros, mas que tão logo isto fosse regularizado eles poderiam trabalhar, e pediu que os empregados que desejavam, naquele momento, receber suas verbas e retornar às suas casas, que levantassem os braços, o que aconteceu por unanimidade, conforme testemunharam os demais membros da equipe fiscal.

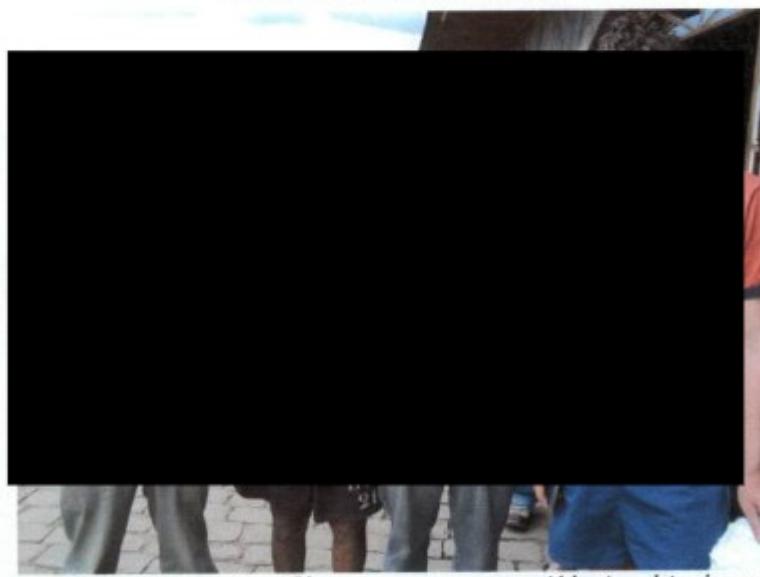
Paralelamente a isto, a equipe passou a conversar com os representantes da empresa, inicialmente com o sr. [REDACTED] quando esta coordenadora lembrou ao sr. Delegado da Polícia Federal e ao sr. Procurador do Ministério Público do Trabalho, que, nos instrumentos legais de constituição da empresa (ANEXO FLS 000 a 000) não constava o sr. [REDACTED] como real proprietário, quando foi chamada ao local a sra. [REDACTED] a real proprietária da empresa, e passou-se a atualizar a sra. [REDACTED] dos acontecimentos e dos procedimentos que seriam adotados pela fiscalização: solicitação para pagamento de verbas, emissão de guias de seguro desemprego dos resgatados e solicitação para que a empresa garantisse retorno dos trabalhadores à origem.

A partir deste momento deu-se inicio às conversas para encaminhamentos dos procedimentos de resgate. As discussões sobre o pagamento das verbas rescisórias foi muito tensa, como todo o processo, inicialmente o advogado da empresa disse que somente seria pago o salário mínimo, após, conforme a insistência da fiscalização, de que foram prometido o salário e mais a produção, a empresa aceitou pagar desde que o Ministério Público do Trabalho reduzisse a indenização moral individual de R\$ 1.000,00 para R\$ 500,00 por trabalhador. Quando a fiscalização saiu para almoço, e o sr. Procurador e o sr. Delegado ficaram no local da sede da fazenda, para garantir a ordem no local, em seu retorno, o sr. Procurador e o sr. Delegado fizeram almoçar e resolver outros assuntos, e a fiscalização passou a realizar as entrevistas, e neste momento o sr. [REDACTED] advogado, retorna e diz que já tinha acertado com o sr. Procurador que seria pago apenas a produção, e não salário e mais produção conforme prometido. Quando esta coordenadora disse que não aceitaria abrir mão deste valor, pois que era a única demanda dos trabalhadores: receber o salário e mais a produção de R\$ 15,00 por bin, que fora prometido pelo sr. [REDACTED] quando da arregimentação da mão-de-obra. A conversa passou a ficar muito difícil, e esta coordenador disse que o correto seria que a empresa pagasse todas as verbas desconsiderando-se os contratos de safra e considerando-se um contrato a prazo indeterminado para os casos de contratos sucessivos de safra. Após muita discussão, a empresa aceitou pagar o salário mais as comissões e a finalização do contrato de safra (não havia data aprazada para o contrato naqueles casos em que havia contrato, mas todos os empregados declararam que foram contratados para a safra).

MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO

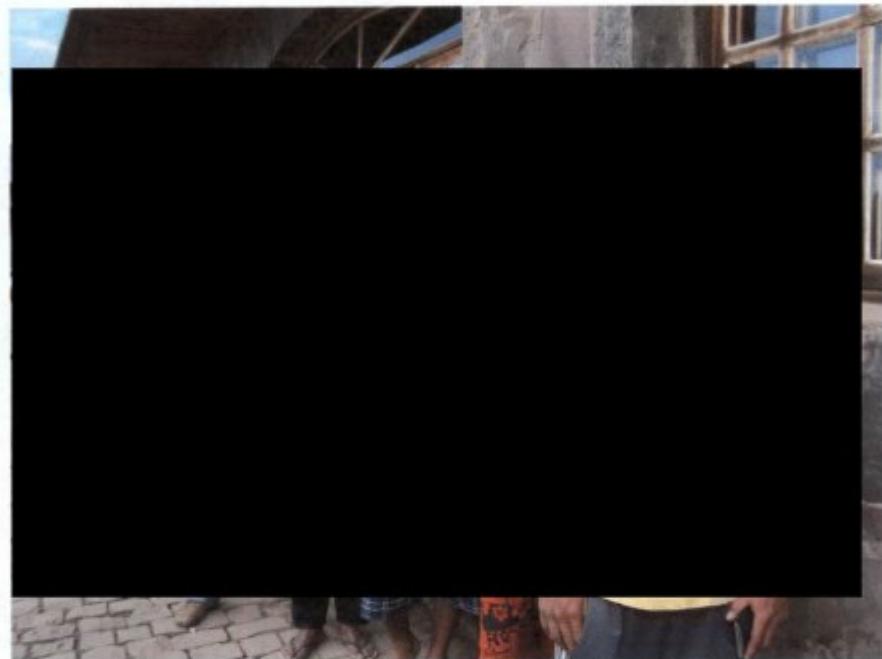


Conforme foto acima, na manhã de 15 de abril de 2010, momento do início das negociações dos termos Termo de Ajuste de Conduta com o Ministério Público do Trabalho e explicação da fiscalização do trabalho de que seria adotado o procedimento de resgate, diante da resistência da empresa em regularizar os alojamentos e do descumprimento do termo de interdição do alojamento, e de que seria fundamental o pagamento das verbas rescisórias devidas, e a garantia do retorno dos trabalhadores à origem.

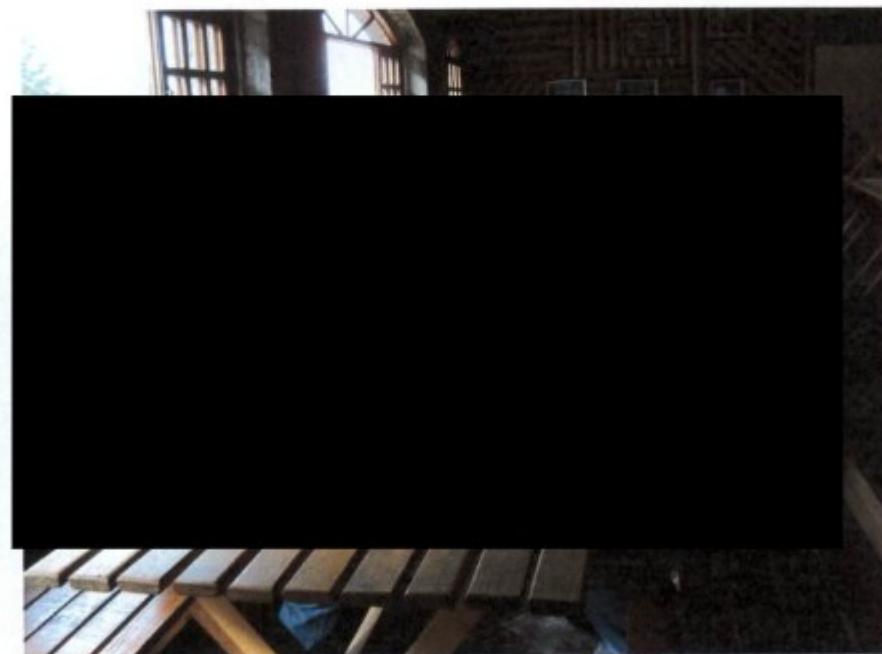


Os trabalhadores em fila para as entrevistas. Observe-se que os mesmos já haviam deixado a roupa do trabalho de colheita e se preparavam ansiosos para o retorno a seus lares. Foi comum ouvir por diversas vezes a mesma pergunta, de quando poderiam voltar a suas casas. A fiscalização também ouviu muitos agradecimentos, emocionados, da parte dos empregados que desejavam retornar a seus lares e enviar dinheiro às suas famílias. O empregado [REDACTED] (de blusa vermelha à direita) de 18 anos declarou que nunca tinha trabalho fora, e que soube deste emprego, e quando chegou ao local se surpreendeu com a sujeira e as condições dos colchões e desejava muito retornar a casa de sua mãe, mas que a empresa não pagava o salário nem oferecia condições para seu retorno.

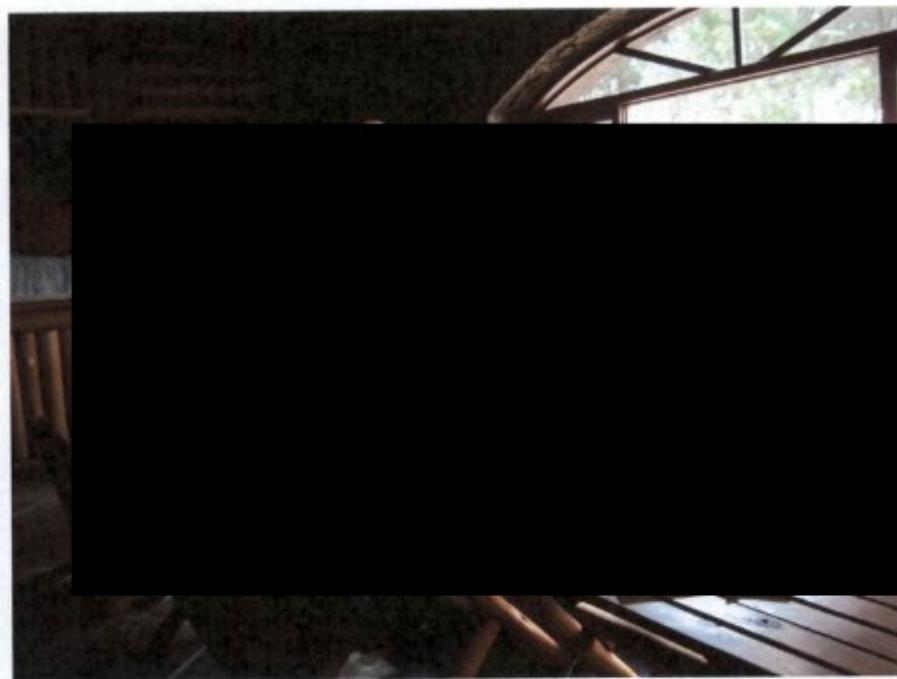
MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO



*Os trabalhadores, em fila, passaram a apresentar os documentos e informações à fiscalização do trabalho, tudo conforme folhas de entrevistas (ANEXO FLS 83 a 114).*

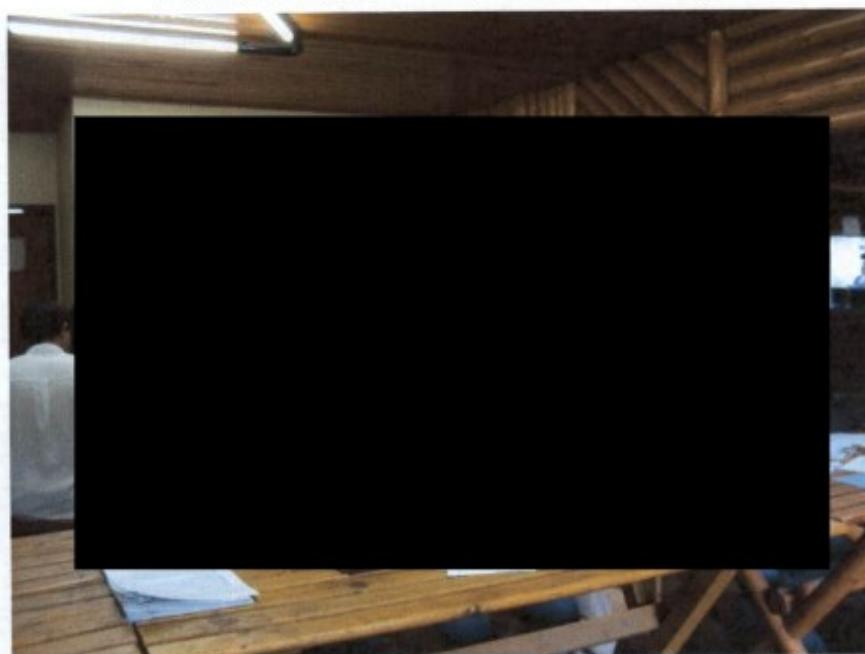


MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO



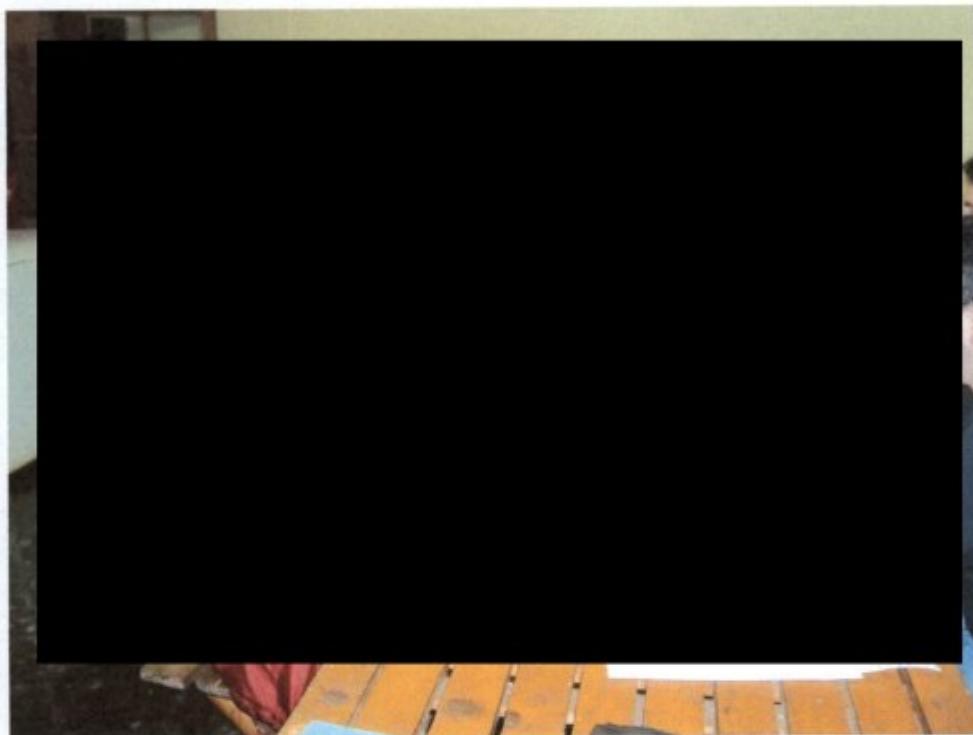
*Conforme fotos acima a equipe fiscal passou a realizar as entrevistas para confirmação dos dados para fins de levantamento das verbas rescisórias.*

*Após o levantamento das informações, a equipe fiscal se reuniu com os representantes da empresa – do escritório de contabilidade – já neste momento identificou-se que havia divergência entre as produções apresentadas pela empresa e pelos trabalhadores. Decidiu-se em comum acordo que, as diferenças seriam discutidas caso a caso, e que a empresa deveria disponibilizar o controle que mantinha da produção.*



*Foto acima: Confecção das guias de seguro-desemprego com a ajuda da contabilidade, diante do grande número de guias a ser emitidas e o pouco tempo pra conclusão.*

MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO



*Pagamento das verbas rescisórias. Neste momento houve um desgaste entre a fiscalização e a contabilidade, porque foram apresentados termos de rescisão de contrato de trabalho sem o pagamento de qualquer produção para empregados que estavam no local há cerca de 01 mês e empregados que apresentavam porte físico condizente com suas anotações de produção. A empresa tinha um controle com várias deficiências da equipe do '████████' – a mesma equipe da relação encontrada de trabalhadores sem registro. A fiscalização insistiu em cobrar os valores que eram compatíveis com a média dos trabalhadores já pagos.*

*Foi realizado o pagamento de 153 trabalhadores, sendo que 36 destes em nome do CEI do sr. ██████████ (TERMOS ANEXOS FLS 115 a 271).*

*Foram entregues guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado aos 153 trabalhadores conforme relação ANEXO FLS 272 a 275.*

*Foram emitidas e entregues 09 carteiras de trabalho, conforme relação ANEXO 276.*

*A contabilidade ainda pediu prazo para depósito do FGTS das verbas rescisórias, diante do grande número de documentos em curto espaço de tempo, e esta fiscalização comprovou a efetivação dos depósitos conforme extratos do FGTS (ANEXOS 277 a 284).*

*Dos empregados encontrados nas frentes de trabalho, 06 não compareceram para as entrevistas.*

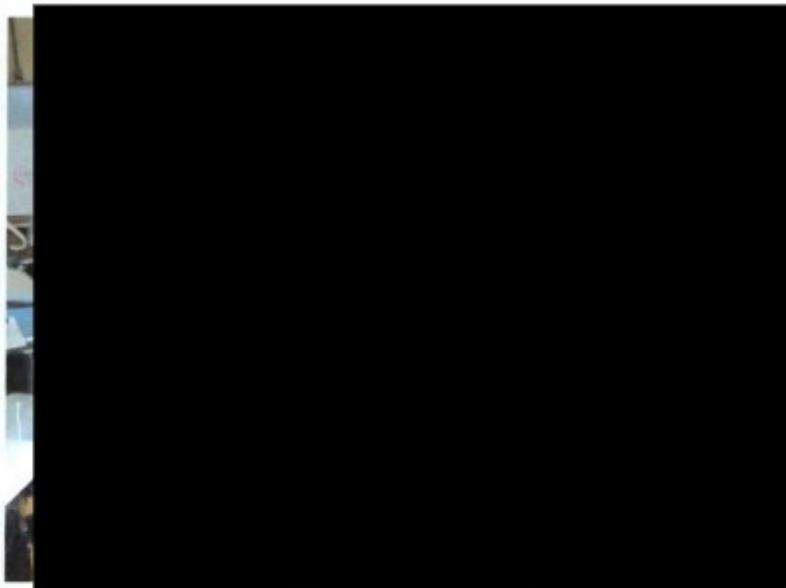
*Dos 159 trabalhadores entrevistados, 06 não compareceram para o pagamento das verbas rescisórias e o resgate propriamente dito. A empresa não esclareceu estas situações.*

MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO



Conforme foto acima, os trabalhadores finalizaram o recebimento das rescisões e se reuniram para subir nos ônibus que os levariam de volta às suas casas. Neste momento outra situação de muito estresse. Os pagamentos demoraram mais do que se previa. A fiscalização seguiu as listas na ordem apresentada pela empresa, que seria a ordem para ingresso nos ônibus, para que pudesse ser liberados ônibus e trabalhadores à medida que os pagamentos fossem realizados. Às 03 horas da manhã do dia 17 de abril de 2010, a coordenadora foi surpreendida com o destempero de representantes da empresa, inclusive a advogada da empresa, de que a fiscalização era responsável pelos trabalhadores estarem esperando até aquele momento, no frio, para viajarem. Quando a fiscalização tentou argumentar que seguiu a lista apresentada pela empresa, a procuradora repetia que tinha que ser seguida a lista do "ônibus". Observe-se que até aquele momento a fiscalização desconhecia que houvesse esta lista por ônibus, momento em que a coordenadora pediu a referida lista, e de posse da mesma, subiu em um banco e começou a nomear os trabalhadores, que se apresentaram e fizeram fila e declararam já estar com suas verbas rescisórias quitadas, e, em cerca de 10 minutos, 03 ônibus estavam prontos para a viagem e o terceiro aguardava apenas algumas poucas rescisões. Como havia muita tensão neste momento, e a fiscalização não se cercou de apoio da polícia federal, porque a própria advogada, sra. [REDACTED] assegurou, na frente do sr. Procurador do Trabalho, que não seria necessário manter a Polícia Federal no local, que não haveria confrontos, mas, ao contrário disto, o filho do sr. [REDACTED] veio até o local dos pagamentos e começou a gritar coisas como: "é porque vocês já disseram que somos bandidos mesmo", a fiscalização não fotografou a saída dos ônibus. Observe-se que os empregados subiram em ônibus de transporte interno da fazenda, e foram levados até outro local onde os ônibus com autorização para transporte intermunicipal aguardavam os mesmos para a viagem. A fiscalização certificou-se do alegado, indo até o local, e acompanhando, de longe, a veracidade da informação da troca de ônibus e do fornecimento de ônibus em condições, pois que os empregados haviam informado que foram trazidos em ônibus sem vidro, com papelão na janela.

MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO



Foram recebidos 06, dos 25 autos de infração lavrados, no momento da quitação das verbas rescisórias, e pelo sr. [REDACTED] contador e indicado pela sr. [REDACTED] advogada que passou a representar a empresa durante a ação, substituindo o sr. [REDACTED]. O contador explicou que preferia exercer seu direito de receber os autos pelo correio e assim ganhar mais prazo para realizar as defesas, o que foi respeitado e os autos restantes foram enviados pelo correio, por AR - Aviso de Recebimento, conforme procedimentos de lei (ANEXOS 285 a 397).

## M) CONCLUSÃO

A questão dos pagamentos de salários mais produção foi bastante difícil, porque a empresa a princípio se recusava a quitar estes valores, e somente após muita discussão com a equipe de resgate chegou-se à decisão de quitar os salários, e mais a produção, mas a empresa somente aceitou fazer os pagamentos como finalização do contrato de safra. A empresa não aceitou quitar as verbas rescisórias como seria o adequado, desconstituindo-se os contratos a prazo determinados para se constituir e estabelecer um único contrato, a prazo indeterminado. Alguns registros e termos de rescisão do contrato de trabalho foram feitos em nome do CEI do sr. [REDACTED] procurador da empresa e ex-marido da proprietária. A fiscalização entende que este contrato apenas foi utilizado para mascarar a relação direta com a São Luis Fruticultura Ltda, considerou-se a responsabilização das situações em nome desta. Há indicativos de débito do FGTS, mas é preciso levantar os valores com mais tempo, pelo que a fiscalização continuará a dar encaminhamento a este atributo. Também é preciso insistir com a empresa na comprovação da regularização dos pagamentos de salário de 2010 dos empregados que já haviam sido desligado. Estes assuntos serão repassados ao Ministério Público do Trabalho, com quem a empresa assinou Termo de Ajuste de Conduta comprometendo-se a manter a regularidade nos atributos da legislação do trabalho. A empresa aceitou realizar o pagamento das verbas rescisórias apenas por motivo de fim de contrato de safra. A empresa providenciou a documentação dos recibos e termos de rescisão de contrato de trabalho e disponibilizou o dinheiro necessário e local para pagamento dos empregados. Foi realizado o pagamento de verbas rescisórias (por motivo de término de contrato de safra) de 153 trabalhadores, sendo que 117 empregados com contrato direto na São Luis Fruticultura, e os 36 restantes no CEI do procurador da empresa, sr. [REDACTED]. Os cálculos foram feitos pela

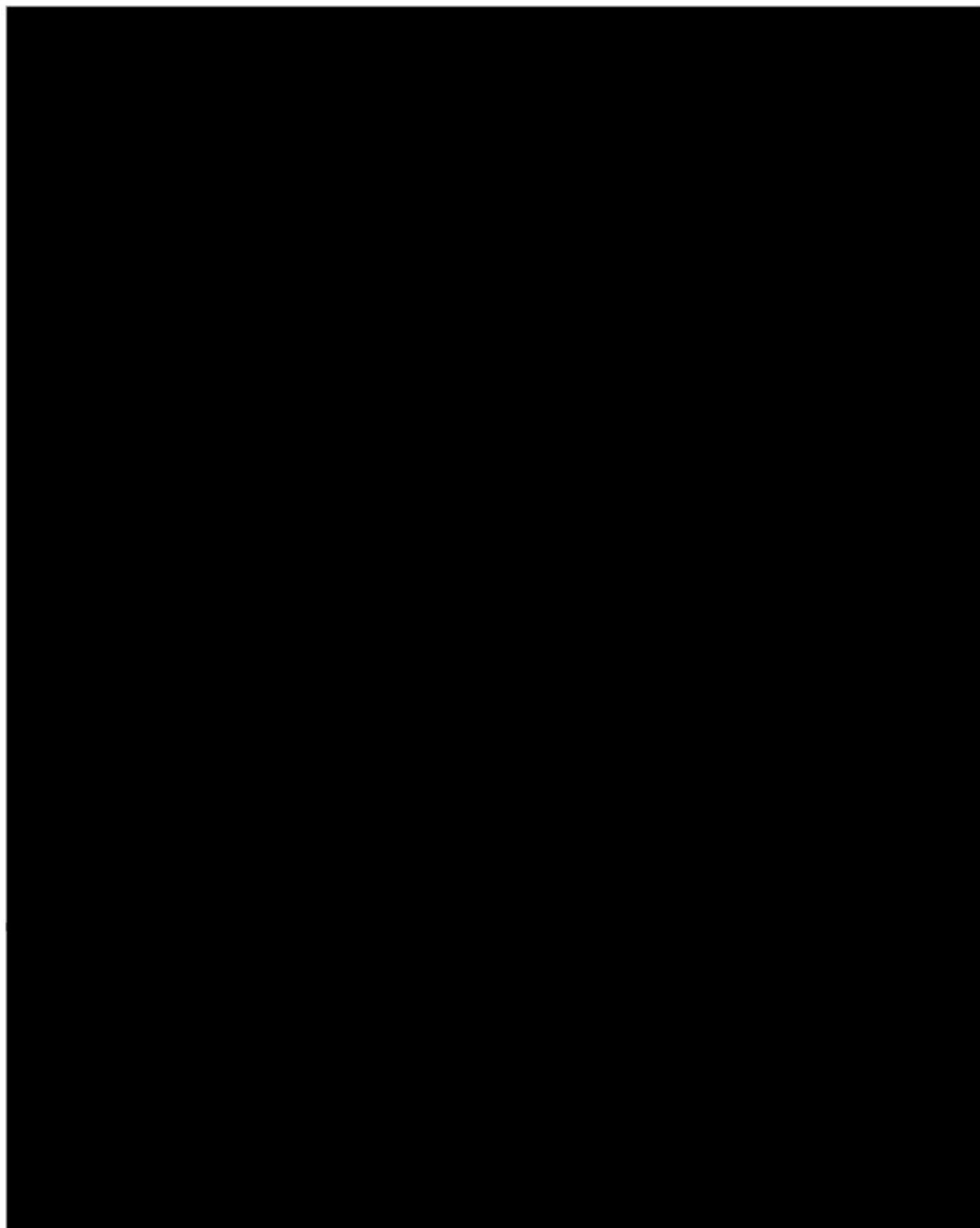
MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO

contabilidade e verificados pela fiscalização no momento do pagamento. As divergências quanto aos pagamentos de bins foram resolvidas no momento do pagamento, em alguns casos a empresa comprovou que seus apontamentos estavam em acordo e em outros casos foi preciso arbitrar o valor próximo, e as diferenças foram pagas em recibos simples dos quais a fiscalização não ficou com cópias. Os salários de fevereiro e março foram quitados, em recibos próprios, no momento do pagamento das verbas rescisórias. Os empregados receberam ainda 2 cheques de R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) cada, para desconto em 07 e 17 de maio de 2010, conforme acordo do Ministério Público do Trabalho.

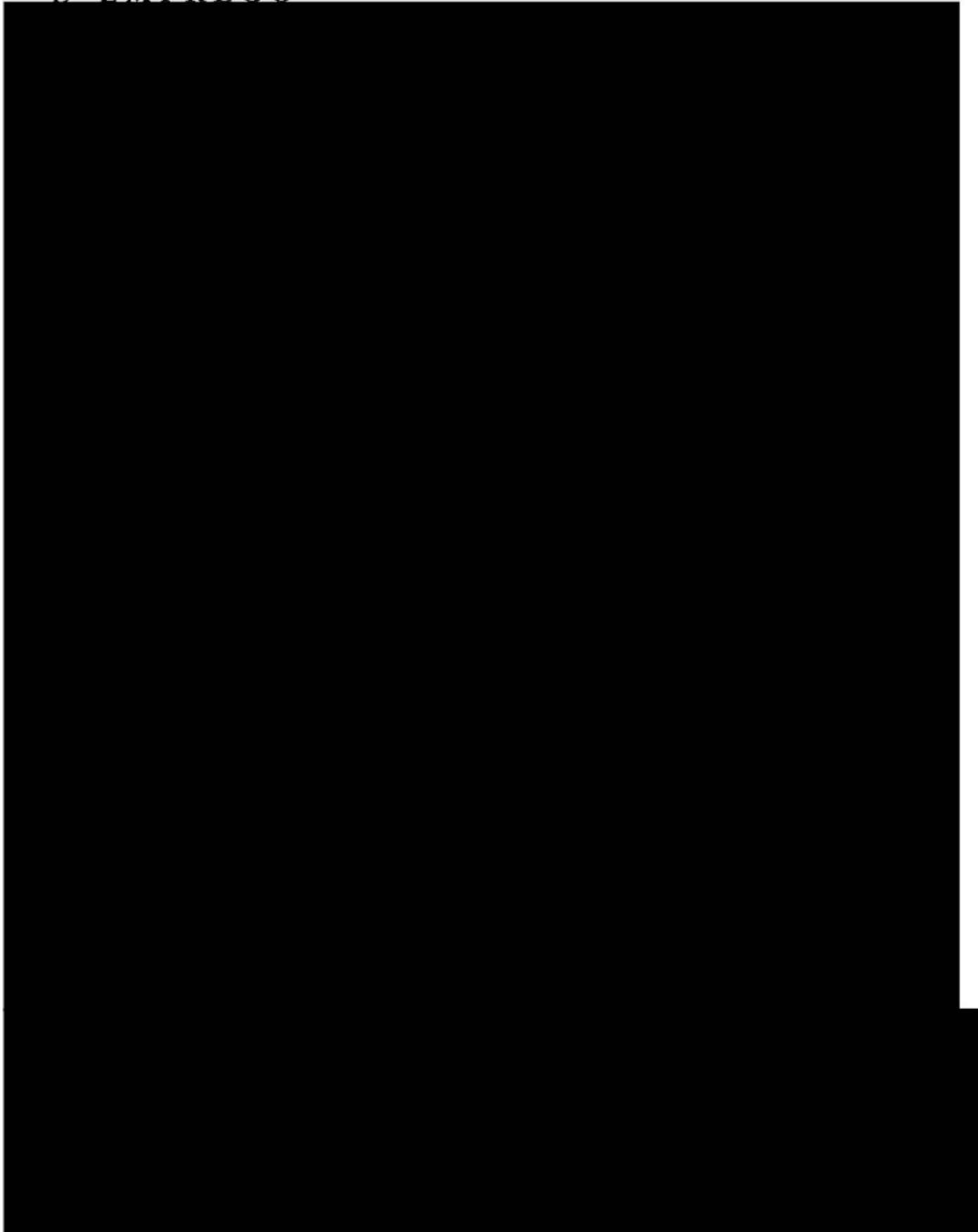
Empregados registrados diretamente na São Luís Fruticultura Ltda



MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO



MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO



MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO

Empregados contratados através do CEI do procurador da empresa, sr. [REDACTED]

MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO

[REDAÇÃO MISTERIOSA]

Os empregados abaixo relacionados foram encontrados nas frentes de trabalho, mas não compareceram para a apresentação de documentos:

[REDAÇÃO MISTERIOSA]

Os empregados abaixo relacionados compareceram para a apresentação de documentos e prestação de informações, mas não compareceram para a quitação das verbas rescisórias e retorno à origem. A empresa não deu informações que justificassem o ocorrido:

[REDAÇÃO MISTERIOSA]

A empresa reconheceu o vínculo dos empregados abaixo relacionados, através do registro nas CTPS's e recolhimento do FGTS, mas os empregados abaixo nunca foram localizados pela fiscalização e não compareceram para o pagamento das verbas rescisórias:

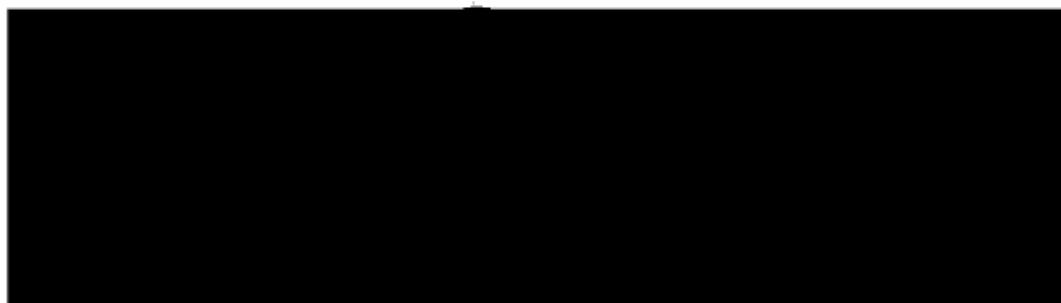
[REDAÇÃO MISTERIOSA]

Após o pagamento das verbas rescisórias, a empresa disponibilizou o regresso dos empregados à origem. Paralelamente a isto, assinou Termo de Ajuste de Conduta proposto pelo Ministério Público do Trabalho, no qual o representante da fiscalização do trabalho assinou apenas cientificando-se do teor do mesmo, pois que não participou das discussões para negociação do termo (ANEXO FLS 515 a 539). A polícia federal lavrou TC – Termo Circunstaciado 01/2010 – DPF Lages SC, em razão do descumprimento do termo de interdição dos alojamentos. Considerando que a empresa possui passivo nos recolhimentos do FGTS, fato inclusive confirmado, em momento anterior com o Ministério Público do Trabalho, quando houve acordo para regularização, e considerando que o tempo para levantamento do débito exato extrapolará este momento em que é urgente finalizar estas questões do resgate, a fiscalização continuará a dar encaminhamento na solicitação dos documentos necessários para o levantamento do débito do FGTS, seja pela equipe que fez o resgate, seja através de encaminhamento às equipes específicas

MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO

de levantamento dos débitos do FGTS, pelo que já enviou notificação para apresentação de documentos e regularizações das condições de segurança e saúde do trabalho (ANEXO FLS 398 a 514). Em relação às rescisões realizadas no resgate, foi constatado o recolhimento do FGTS das verbas rescisórias conforme extrato da CEF. Pelo exposto concluímos que os trabalhadores estavam submetidos a condições de trabalho e de vida em flagrante desacordo com os tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil, a saber: as Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992), os quais têm força cogente própria de leis ordinárias, não sendo possível afastar seu cumprimento na seara administrativa. A referida prática ilícita é fortemente caracterizada pelas inúmeras infrações trabalhistas descritas em relatório anexo que integra este auto, caracterizando a condição análoga de escravo, nos termos do artigo 149 do Código Penal. Foi constatado que o empregador não implementou ações de segurança e saúde, visando prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, conforme estipulado em norma, apesar de os trabalhadores estarem expostos a riscos diversos e, portanto, a diferentes agravos à saúde decorrentes do trabalho, dentre os riscos citamos a de acidentes com animais, animais peçonhentos, uso de agrotóxicos, intempéries e riscos ergonômicos, tudo em descumprimento do artigo 13 da Lei 5889/73 c/c item 31.5.1 da NR 31 da Portaria 86/2005.

Florianópolis, 30 de abril de 2010.



**N) FOTOGRAFIAS**

**Todas as fotos estão gravadas em CD que segue anexo. Inclusa gravação de vídeo da conversa da fiscalização com os trabalhadores, explicando os procedimentos do resgate.**

FIM